

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0264

Página 1

**LEI Nº 508/2021**

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo do Município a firmar convênio com a entidade filantrópica Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia, para acolhimento e acomodação de pacientes domiciliados no município, em tratamento no Hospital do Câncer de Londrina/PR, e seus acompanhantes".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Salto do Itararé/PR, nos termos do art. 33, IV, g, da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar convênio, por dispensa de licitação, com a entidade filantrópica Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia, inscrita no CNPJ sob o nº 77.670.784/0001-90, com sede na Rua Coração de Maria, 100, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, para acolhimento e acomodação de pacientes domiciliados no município de Salto do Itararé/PR, em tratamento no Hospital do Câncer de Londrina/PR, bem como o acolhimento de seus acompanhantes.

**Art. 2º** - O valor mensal a ser pago à referida entidade será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** - A assinatura do convênio deverá ser precedida de dotação orçamentária, e as despesas deverão ser suportadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O prazo de vigência será de 11 (onze) meses entre o período de fevereiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsão orçamentária.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé,  
Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 509/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,**  
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas Saúde - Estado**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 40.000,00

Reduzido 234

Fonte 1518

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 12/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0264

Página 2

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas Saúde - Estado**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 40.000,00

Reduzido 234

Fonte 1518

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

RESOLUÇÃO Nº 01/2021



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

**Súmula:** Altera os Artigos 12, § 1º e 14, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica alterado os Artigos “12, § 1º” e “14, parágrafo único” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os quais passarão ter a seguinte redação:

**Art. 12 – (...)**

**§ 1º** - A mesa da Câmara será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo Secretário. A eleição para os cargos da Mesa far-se-á pelo voto na chapa completa devidamente registrada junto a Secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Solene de Posse e nos anos subsequentes até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão de Eleição da Mesa Diretora.

(...)

**Art. 14** - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** – Fica prorrogado o atual mandato da Mesa Diretora até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 29 de janeiro de 2021.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0264 Pagina 3